

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária		

Modifica dispositivo do Projeto de Lei 1577/2025– MSG 137/2025:

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei 1577/2025– MSG 137/2025m ANEXO III ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS, INDICADORES E AÇÕES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ANEXO III ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS, INDICADORES, METAS, RECURSOS E AÇÕES

(...)

III.b - ALTERAÇÃO DE INDICADORES, METAS E RECURSOS:

Unidade Orçamentária: 10101 – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

(...)

Programa: 405 – Defesa da cidadania e inclusão social por meio do acesso a direitos

(...)

AÇÃO	2336 – Melhoria da infraestrutura física da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso				
Público-alvo:	Sociedade e Governo				
Objetivo Específico:	Reformar e construir as sedes da Defensoria Pública, visando ampliar e qualificar o atendimento aos necessitados				
Recursos da Ação	Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
	1.500.0000	60.000,00	63.000,00	14.903.250,00	31.075.000,00

PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO I – NOROESTE I			1	1



394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO II – NORTE			1	2
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO III – NORDESTE			2	
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO IV – LESTE			2	
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO V – SUDESTE	1		1	1
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO VI – SUL			1	1
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO VII – SUDOESTE			2	2
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO VIII - OESTE	1		1	1
394. Unidade Instalada (Unidade)	REGIÃO X – CENTRO			2	2

Justificativa: Embora o produto tenha sido incluído originalmente com o objetivo de refletir as entregas relacionadas à aquisição de equipamentos, verificou-se, na prática, que essa finalidade não se concretizou de forma eficiente, tanto do ponto de vista da execução orçamentária quanto da avaliação da ação. No que se refere à execução orçamentária, observa-se que a Ação 2336, por ser uma ação finalística, a execução de investimentos deve ser regionalizada, conforme determinação legal. No entanto, a aquisição de equipamentos é realizada, em sua maioria, de forma centralizada, visando atender diversas regiões com uma única contratação, o que inviabiliza o uso da Ação 2336 nesses casos. Diante dessa limitação, tem-se adotado como alternativa a aquisição por meio da Ação 2005 – Manutenção de imóveis, que permite o uso da Região “9900 – Estado”, possibilitando a aquisição unificada de equipamentos sem a necessidade de fracionamento por região. Como consequência, a execução do produto “Unidade aparelhada” na Ação 2336 tem sido residual, resultando em distorções entre o que está planejado e o que é efetivamente realizado.

Além disso, a presença desse produto tem gerado dificuldades de avaliação orçamentária ao final do exercício. O responsável pela avaliação da Ação 2336 é atualmente o Diretor de Infraestrutura Física, uma vez que a Ação se refere em sua maior parte à execução de obras e reformas. Contudo, as aquisições de móveis e equipamentos nem sempre passam por ele, tramitando geralmente pela DAS. Como cada ação é vinculada a um único responsável, criou-se uma lacuna de informação e responsabilização sobre esse produto, dificultando seu acompanhamento e avaliação.

Diante desses fatores, entende-se que a exclusão do produto “Unidade aparelhada” contribui para o aperfeiçoamento da ação. As metas serão ajustadas conforme necessidade da instituição e os recursos serão oriundos de remanejamentos e créditos adicionais da LOA 2026 e 2027.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração das metas constantes no PPA 2024-2025, na ação 2336 – Instalação e modernização das unidades físicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso relativas, de investimentos destinados à reforma, construção e aparelhamento das sedes da Defensoria Pública em todas as Comarcas, com a finalidade de ampliar e qualificar o atendimento prestado à população hipervulnerável.

A solicitação encontra respaldo no Ofício nº 70/2025 – DPEMT/AS/DPG, encaminhado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, por meio do qual a Defensoria Pública apresentou a necessidade de estruturar fisicamente suas unidades, com base em critérios de vulnerabilidade social, carência de instalações próprias e volume de atendimentos.

Nesse sentido, foram destacadas as seguintes metas:



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



- Projeto ECONÚCLEOS (construções modulares, sustentáveis e de rápida instalação):

Cotriguaçu, Matupá, Vila Rica, Ribeirão Cascalheira, Querência, Rio Branco, Porto dos Gaúchos e Marcelândia.

- Construção de Unidades Convencionais (obras de porte médio e grande):
Jaciara, Várzea Grande, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum.

A diretriz sugerida pela Defensoria Pública reafirma a importância de se garantir o pleno acesso à justiça por meio da expansão e modernização de suas unidades, especialmente no interior do Estado, onde a demanda por atendimento é crescente e marcada por contextos de alta vulnerabilidade.

A inclusão destas metas permitirá que, no momento oportuno, os recursos necessários sejam previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando as condições mínimas para a consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, à efetivação dos direitos fundamentais e ao fortalecimento da rede de acesso à justiça no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Dezembro de 2025

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária